

=LEI Nº 1.739, DE 09 DE JULHO DE 1.993=

"Concede isenção de multas e juros de mora, por prazo determinado".-

**PAULO ROBERTO FIATIKOSKI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

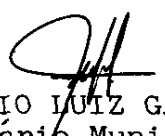
ARTIGO 1º - Os débitos em atraso que forem saldados até 20 de Julho de 1993, não sofrerão a incidência de multas e juros de mora do período de 30 de Março de 1.993 à 20 de Julho de 1.993.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 09 DE JULHO DE 1.993.-

**PAULO ROBERTO FIATIKOSKI**  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-

  
**SERGIO LUIZ GALVANI**  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento